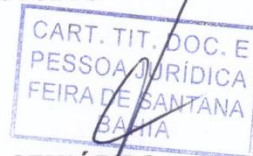




**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



**ESTATUTO SOCIAL DA
REDE DAS ESCOLAS FAMILIAS AGRÍCOLAS INTEGRADAS DO SEMIÁRIDO
- REFAISA -**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FINS**

Art.1º - A REDE DAS ESCOLAS FAMILIAS AGRÍCOLAS INTEGRADAS DO SEMIÁRIDO, também denominada: **REFAISA**, constituída por Assembleia Geral realizada em 20 de junho de 1997, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com foro e sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, situada na Rua Santa Cruz, 210 – Jardim Cruzeiro – CEP: 44.020-040, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

§1º - A REFAISA, como uma organização da sociedade civil que visa a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, poderá atuar em todo Território Nacional, priorizando sempre o Estado da Bahia, e os demais Estados do Semiárido brasileiro, resguardando-se o direito de instalar sub-sedes, escritórios, agências ou representações em qualquer unidade da Federação brasileira.

§2º - A REFAISA dará publicidade aos seus atos através do seu site e endereço eletrônico: E-mail: refaisa@gd.com.br

Art.2º - A REFAISA será disciplinado em **Regimento Interno** que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, e como instrumento da gestão administrativa adotar um **Regulamento de Compras e Contratações**, que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor e, depois, homologado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art.3º - A REFAISA tem por finalidade preponderante: promover a defesa e a garantia dos direitos sociais, direito educacional, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, individuais homogêneos, difusos e coletivos, relativos aos meio ambiente, das populações socialmente vulneráveis, capacitando-as para o exercício da cidadania e a intervenção qualificada nos espaços de decisão, controle e efetivação das políticas públicas.

**CAPÍTULO II
DOS FINS SOCIAIS ESPECÍFICOS,
DAS ATIVIDADES E DOS PRINCÍPIOS
Seção I
Dos Fins Sociais Específicos**

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87

Art.4º - A REFAISA tem como fins sociais específicos:

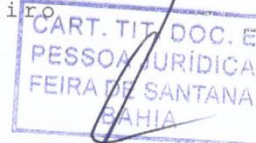
[Handwritten signatures]



Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia

CNPJ 02.208.432/0001-18



- I - Articular as Escolas Famílias Agrícolas, por meio de uma rede com fins educacionais, atuando com base na pedagogia da alternância e da educação do/no campo;
- II - Incentivar e executar ações no campo da comunicação, educomunicação e educação contextualizada;
- III - Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, agroecologia e economia solidária, seja ela rural ou urbana.
- IV - Contribuir para o fortalecimento das organizações da agricultura familiar e da economia solidária, incentivando e garantindo sua autonomia e capacidade de interferir na construção e execução de políticas públicas.
- V - Contribuir para o desenvolvimento social e erradicação da fome e pobreza em todo o território nacional.
- VI - Contribuir para a promoção e qualificação de políticas públicas de educação contextualizada, fundada na economia solidária, no desenvolvimento sustentável, com equidade de gênero e geração a fim de que possam se adequar e corresponder às necessidades de um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável.
- VII - Prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, enfatizando a dimensão agroecológica, sustentação ambiental, social e política.
- VIII – promover ações e projetos que visem à preservação, a recuperação de áreas degradadas, no meio ambiente rural e urbano;
- IX – Contribuir para a valorização do meio ambiente e da biodiversidade, assim como para dinamização da cultura local.
- X – Contribuir para a construção de uma sociedade de inclusão e justiça, pela ênfase na transparência, práticas de coparticipação e cogestão, controle social, justiça e equidade nas relações sociais de cidadania.
- XI – Promover e apoiar iniciativas de defesa e garantia de direitos de populações em situação de vulnerabilidade e risco social;
- XII - Desenvolver ações direcionadas as mulheres rurais, fortalecendo –as e empoderando-as na sociedade;
- XIII – Apoiar a juventude do campo e da cidade, articulando –os e capacitando – os visando a sucessão rural familiar;
- XII – Fortalecer o associativismo e cooperativismo, a atuação em redes e fóruns;

§Único - Entende-se, para os fins deste Estatuto, a promoção do desenvolvimento sustentável como um processo amplo de mudança e de elevação de oportunidades sociais que compatibilize o crescimento econômico, a equidade e a conservação do meio ambiente, respeitando os princípios éticos da solidariedade social, subordinando-se à dinâmica econômica da sociedade e às condições essenciais à preservação e conservação de um mundo ambientalmente equilibrado e economicamente viável para as gerações atuais e futuras.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.423.714-07



Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



Seção II Dos Princípios e Atividades

Art.5º – São princípios regentes da atuação da **REFAISA**, dentre outros:

- I - A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
- II - A promoção da dignidade humana e centralidade da pessoa humana, em harmonia com a natureza e todo o ecossistema;
- III - A promoção da justiça, da paz e do bem comum;
- IV - A democracia e a participação social como direito do cidadão;
- V - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- VI - A ética, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações de interesse público;
- VII - O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- VIII - a defesa dos direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- IX - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- X - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- XI - A legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia;
- XII - a promoção do associativismo e do cooperativismo;
- XIII - a pedagogia da alternância com seus instrumentos didáticos específicos;
- XIV - a formação integral do jovem rural abrangendo os aspectos profissional, intelectual, humano, social, ético e espiritual;
- XV - A formação inicial e continuada de professores (as), monitores (as) e dirigentes das organizações afins.

Art.6º - Para cumprir com seus fins sociais acima estabelecidos, a **REFAISA** poderá realizar as seguintes atividades:

- a) assessoria as Escolas Família Agrícolas, grupos comunitários, organizações populares, sindicatos, associações, cooperativas e outras organizações do movimento popular;
- b) assessoria a grupos de professores e professoras, secretarias de educação e outras, na perspectiva da construção de políticas públicas de educação contextualizada, da pedagogia da alternância e de educação do campo;
- c) planejamento, execução e avaliação de processos de formação de famílias agricultoras, organizações, equipes técnicas, docentes e gestores e gestoras;
- d) realização de parcerias, convênios e contratos com outras organizações congêneres e com o poder público, nas suas três esferas;

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87

3



Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



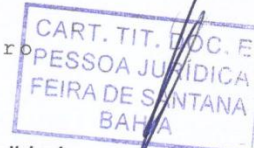
- e) produção e divulgação de subsídios voltados ao processo de trabalho, sejam eles em qualquer das dimensões acima já aventadas: agricultura familiar, economia solidárias, educação contextualizada, gênero e geração;
- f) criação de condições para a dinamização de intercâmbio entre agricultores e agricultoras, técnicos e técnicas, estudantes e outros, entendendo o intercâmbio como ferramenta metodológica básica de trabalho;
- g) promoção de palestras, cursos, treinamentos, debates, sempre voltados aos seus objetivos e seu público prioritário;
- h) implementação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido capazes de realizar mitigação e adaptação às mudanças climáticas, prevenção e combate à desertificação, bem como respeito à diversidade biológica;
- i) associação a outras entidades de direito privado, inclusive aquelas participantes de Redes ou Fóruns das Organizações da Sociedade Civil em vista à consecução de seus fins institucionais;
- j) realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- k) experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos, e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- l) realizar educação profissional para jovens aprendizes e adultos, preferencialmente, aqueles que se encontram desempregados e em situação de vulnerabilidade social, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;
- m) celebrar convênios, acordos, termos de parceria, de fomento e de cooperação, contrato de gestão e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades;
- n) realizar programas de formação e capacitação, promovendo seminários, simpósios, congressos, oficinas, feiras, intercâmbios de saberes e sabores, festivais, cursos e debates sobre temas relacionados aos seus fins;
- o) auxiliar entidades que atuem com finalidades ou temas afins;
- p) cooperar com os governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- q) organizar e realizar eventos sociais beneficentes;
- r) prestar serviços de assessoria, consultoria, planejamento, avaliação e monitoramento;
- s) participar de conselhos de instituições, públicas ou privadas, cuja atuação repercute sobre o desenvolvimento territorial;
- t) apoiar e valorizar os saberes, conhecimentos, experiências e práticas dos povos e comunidades tradicionais;
- u) realizar ações de combate à desertificação e de convivência com o semiárido, nos biomas caatinga, cerrado e mata atlântica.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado OAB - nº 6946
CRF 291.424.714-87



Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



§Único - Para cumprir com as suas atividades e a consecução de suas finalidades, a REFAISA, como entidade autônoma e independente, poderá participar de **Redes** e constituir parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.7º - A **REFAISA**, na consecução de seus fins sociais, observará o seguinte:

- I - Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais, no Território Nacional;
- II - Aplica suas rendas, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III - Seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores não recebem quaisquer remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IV - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.
- V - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

§Único - O exercício das funções dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, a qualquer título, exceto as despesas realizadas e devidamente comprovadas, visando ao fiel cumprimento dessas funções, as quais lhes serão ressarcidas.

Art.8º - No desenvolvimento de suas atividades a **REFAISA** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade da eficiência e da eficácia, e não fará distinção de quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político-partidário, em suas atividades, dependências ou em seu quadro associativo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

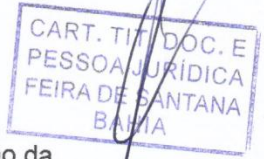
Art.9º - A **REFAISA** é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas jurídicas distribuídas três (03) categorias, a saber:

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



- I - Fundadores** – os que subscreveram a ata de fundação; e,
II - Efetivos - pessoas jurídicas admitidas nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral.
III - Colaboradores – pessoas que prestem serviços de forma voluntária sob o regime da Lei 9.608/1998, ou que tenham contribuído com doações ponderáveis para a manutenção da entidade.

§1º - Para ingressar em alguma categoria de associados, o candidato deverá:

- Ser apresentado por no mínimo dois associados em pleno gozo de seus direitos e deveres;
- Ser aprovados pela Assembleia Geral em votação de maioria dos associados presentes.

§2º - Poderão se associar pessoas jurídica de reconhecida inserção no meio intelectual, social, sindical, associativo ou comunitário, que prestem relevantes serviços à causa da justiça e transformação social.

§3º - A filiação e representação da pessoa **jurídica** no quadro associativo da **REFAISA**, dar-se-á na forma prevista em seu respectivo estatuto, devendo acompanhar, no ato do pedido de admissão, os seguintes documentos:

- Cópia atualizada e autenticada dos Estatuto Social;
- Cópia autenticada da ata de eleição e posse da última Diretoria;
- Comprovação de adimplência com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e perante a Justiça do Trabalho.

§4º - Cabe ao Diretor-Presidente da **REFAISA** apresentar à Assembleia o pedido de admissão no quadro associativo, após ter tramitado o processo de ingresso e aferição das condições exigidas, em conformidade com os preceitos estabelecidos no Regimento Interno.

Art.10 - Todos os associados poderão participar das assembleias com direito a voz, voto e a ser votados.

§1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§2º - A prática de atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por mandato procuratório.

§3º - Os associados da **REFAISA** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



I - Fundadores – os que subscreveram a ata de fundação; e,

II - Efetivos - pessoas jurídicas admitidas nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral.

III – Colaboradores – pessoas que prestem serviços de forma voluntária sob o regime da Lei 9.608/1998, ou que tenham contribuído com doações ponderáveis para a manutenção da entidade.

§1º - Para ingressar em alguma categoria de associados, o candidato deverá:

- a) Ser apresentado por no mínimo dois associados em pleno gozo de seus direitos e deveres;
- b) Ser aprovados pela Assembleia Geral em votação de maioria dos associados presentes.

§2º - Poderão se associar pessoas jurídica de reconhecida inserção no meio intelectual, social, sindical, associativo ou comunitário, que prestem relevantes serviços à causa da justiça e transformação social.

§3º - A filiação e representação da pessoa **jurídica** no quadro associativo da **REFAISA**, dar-se-á na forma prevista em seu respectivo estatuto, devendo acompanhar, no ato do pedido de admissão, os seguintes documentos:

- a) Cópia atualizada e autenticada dos Estatuto Social;
- b) Cópia autenticada da ata de eleição e posse da última Diretoria;
- c) Comprovação de adimplência com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e perante a Justiça do Trabalho.

§4º - Cabe ao Diretor-Presidente da **REFAISA** apresentar à Assembleia o pedido de admissão no quadro associativo, após ter tramitado o processo de ingresso e aferição das condições exigidas, em conformidade com os preceitos estabelecidos no Regimento Interno.

Art.10 - Todos os associados poderão participar das assembleias com direito a voz, voto e a ser votados.

§1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§2º - A prática de atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por mandato procuratório.

§3º - Os associados da **REFAISA** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



Diretor e do Conselho Fiscal, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

§4º - A nenhum associado da **REFAISA** será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado, de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Art.11 - A **REFAISA** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Seção II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art.12 – São direitos dos associados:

- I - Participar das deliberações sociais, em Assembleia Geral de Associados;
- II - Votar e ser votado nas eleições para os órgãos de Administração, Conselhos Fiscal da entidade, ressalvado o disposto nos artigos 8º, parágrafo 1º, referente às entidades sócias pessoas jurídicas.
- III - Participar das atividades programadas pela entidade;
- IV - Propor à Diretoria ou Assembleia Geral, medidas de interesse da **REFAISA**;
- V - Recorrer à Assembleia Geral dos atos da Diretoria quando julgados prejudiciais aos seus interesses e direitos.

**Seção III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.13 – São deveres dos associados:

- I - Contribuir para o fortalecimento e a efetiva realização dos objetivos sociais;
- II - Observar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Estatuto e demais normas aplicáveis à **REFAISA**;
- III - Zelar pelo patrimônio material e imaterial da **REFAISA**;
- IV - Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais for convocado, portando-se com ética e respeito às opiniões divergentes;
- V - Participar das atividades programadas pela entidade, quando solicitado.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87

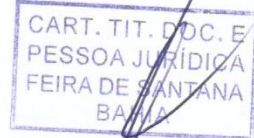


**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

§Único - Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, todos terão iguais direitos e deveres.

**Seção IV
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS**



Art. 14 - Os associados poderão ser desligados do quadro social em três hipóteses básicas:

- a) Por solicitação do próprio associado, passando a valer automaticamente seu desligamento a partir do momento em que for protocolado o pedido na Diretoria.
- b) Por decisão da assembleia e proposta da Diretoria, desde que o associado tenha tido comportamentos antiéticos e contrários aos objetivos e estratégias da **REFAISA**.
- c) Por decisão da assembleia, desde que tenha faltado consecutivamente e sem justificativa a três assembleias.

§1º - São motivos de exclusão do quadro da **REFAISA**, entre outros, os seguintes:

- a) For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;
- b) Ferir os objetivos sociais, agindo de forma contrária aos interesses da **REFAISA**.
- c) Praticar ato de improbidade contra a **REFAISA**;
- d) Beneficiar-se de cargos ou funções para auferir provento financeiro ou político;
- e) Usar a **REFAISA** como forma de projeção política;
- f) Praticar atos de intolerância ou desprezar condições de gênero, cor, raça, sexo, idade, estado e capacidade civil, portadores de necessidades especiais, situação sócio econômica, credo religioso, orientação sexual ou em relação a ideias ou opiniões divergentes;
- g) Agir de forma aética ou antiética.

§2º - No processo para apuração de faltas cometidas por associado que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo, será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita.

§3º - O associado que resolver desligar-se da associação deverá fazer o comunicado por escrito e formalmente à Diretoria.

§4º - No caso de desligamento por falta às Assembleias o associado será comunicado formalmente para que, ainda sendo possível, apresente suas justificativas.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946 8
CPF 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

Art.15 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos, de qualquer natureza, contraídos pela **REFAISA**.

Art.16 - O associado poderá se afastar temporariamente ou demitir-se da **REFAISA** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Administrativo.

§Único - O afastamento temporário poderá ser até por um período de doze (12) meses, permitida a sua renovação por mais seis (06) meses, desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Art.17 - O associado que violar os preceitos deste Estatuto, ou descumprir as decisões dos órgãos da entidade, estará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência reservada;
- II - censura pública;
- III - exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- IV - exclusão do corpo associativo.



§1º - O associado só será excluído da entidade, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando incorrer em falta grave, considerando-se como tal:

- I - causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;
- II - ausentar-se, sem justificativa, a mais de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, ou cinco (05) aleatórias - no período de dois (02) anos - ou reuniões do órgão de administração do qual seja membro, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- III - provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;
- IV - prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;
- V - perturbar o bom andamento das atividades da entidade.

§2º - Havendo indício do cometimento de falta grave por associado, o órgão de administração superior da entidade instalará Comissão de Apuração, constituída de 03 (três) membros, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

§3º - No processo para apuração de faltas cometidas por associado que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87



Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

Art.18 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.19 - São órgãos da administração da **REFAISA**:

- I - A Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - A Coordenação Executiva.

§1º - A **REFAISA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

§2º - O exercício de cargos no Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

§3º - É vedado ao agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ocupar cargos ou funções nos Conselhos Diretor e Fiscal, ou da Coordenação Executiva da **REFAISA**, em observação ao art.2º, inc. II do Decreto 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto 6.619/2008, do Presidente da República.

§4º - Os membros do Conselho Diretor, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **REFAISA** quando exercidas com observância deste Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

§5º - É vedado aos associados, conselheiros, administradores ou colaboradores, o uso da denominação da **REFAISA** em negócios estranhos às suas finalidades, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Seção I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.20 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **REFAISA** e tem poderes para decidir todas as questões relativas aos seus fins, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, e divide-se em:

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87





**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

Art.21 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres para com a **REFAISA**.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, até o final de março de cada ano, sendo convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias, competindo-lhe, privativamente:

- a) Eleger os administradores, membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal;
- b) Apreciar e deliberar sobre relatórios apresentados pelo Conselho Diretor, pela Coordenação Executiva e pelo Conselho Fiscal.
- c) Deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria;
- d) Definir critérios gerais de conduta para Diretoria e associados, no que concerne aos objetivos da **REFAISA**.
- e) Homologar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações, depois de aprovado pelo Conselho Diretor.

Art.22 - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será feitas através de Edital afixado na sede da **REFAISA** e no seu **SITE**, onde devem constar informações a respeito da data, local, hora e ordem do dia da Assembleia a ser realizada.

Art.23 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Estatuto.

Art.24 - São competências exclusivas da Assembleia Geral Extraordinária:

- I - alteração, total ou parcial, deste Estatuto;
- II - exclusão de associado;
- III - destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV - extinção da entidade.

Art.25 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é de iniciativa do Diretor Presidente, que a presidirá, na forma deste Estatuto. Excepcionalmente, podem convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

- I - os membros do Conselho Fiscal;
- II - 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;
- III - qualquer associado, exclusivamente na hipótese de Recurso contra penalidade que lhe for aplicada pela Diretoria.

[Handwritten signatures]
Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 694B
CPF 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

§ Único - Caso a convocação da Assembleia Geral Extraordinária seja solicitada por qualquer das pessoas ou órgãos enumerados neste artigo, e haja recusa pelo Diretor-Presidente, ou este protele sua convocação por mais de quinze dias, a **AGE** será presidida por quem a convocar ou por seu representante, na hipótese do inciso II deste artigo.

Art.26 - O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária é de:

I - maioria absoluta dos associados em gozo de seus direitos, em primeira convocação;

II - cinquenta por cento (50%) dos associados em gozo dos seus direitos, em segunda convocação.

III - qualquer numero de associados em gozo de seus direitos, desde que superior a dez (10) pessoas.

Art.27 - O quórum para deliberação na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária é de mais da metade dos associados presentes na Assembleia.

Art.28 - Para as deliberações que versem a respeito de destituição dos administradores e alteração estatutária é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Seção II
DO CONSELHO DIRETOR**

Art.29 - O Conselho Diretor é composto por um **Diretor-Presidente**, um **Diretor-Secretario**, um **Diretor-Financeiro** e dois **Diretores-Suplentes**, todos com mandato de três (03) anos, podendo ser renovado por mais um período, para o mesmo cargo.

§Único - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinária, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor-Presidente e decide por maioria de votos.

Art.30 - São atribuições do **Conselho Diretor**:

I - elaborar os programas de atividades do plano anual da **REFAISA**, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

II - examinar e autorizar os convênios ou acordos com instituições afiliadas ou congêneres.

III - encaminhar os projetos aprovados de instituições doadoras e parceiras, bem assim, prestar-lhes conta da aplicação dos recursos concedidos.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946 12
CPF 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



- IV - aprovar, encaminhando à Assembleia Geral, proposta de filiação de pessoas jurídicas, em conformidade com as regras deste estatuto.
- V - apresentar relatório anual à Assembleia Geral Ordinária para análise das contas do exercício findo.
- VI - nomear o **Coordenador Executivo**, mediante indicação do Conselho Diretor, que para esta indicação, deverá ouvir as equipes técnicas da **REFAISA**.
- VII - nomear o **Coordenador Administrativo, Coordenação Pedagógica e os Coordenadores de Projetos** que, conjuntamente com o Coordenador Executivo e sob sua orientação, formarão a Coordenação Executiva da Instituição, mantendo-se o princípio de que os Coordenadores nomeados sejam indicados pelo Conselho Diretor, **ouvida sempre a equipe técnica**.
- VIII - designar um funcionário, quando necessário, para movimentar determinadas contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo, competindo ao Diretor-Financeiro supervisionar e fiscalizar essa movimentação;
- IX - receber doações destinadas à **REFAISA** e o desenvolvimento de suas ações e integrá-las ao seu Patrimônio.
- X - aprovar o Regimento Interno da Entidade e o Regulamento de Compras e Contratações, e, depois, submetê-lo à homologação pela Assembleia Geral imediata.
- XI - tomar e executar qualquer resolução ou praticar atos que conduzam à boa execução dos objetivos e finalidades da **REFAISA**, desde que não reservadas, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral.
- XII - Assinar contratos, termo de parceria, de cooperação, de fomento, de colaboração e convênios;
- XIII - Delegar poderes aos associados da **REFAISA**, ou a outras pessoas, em especial ao **Coordenador Administrativo, Coordenador Pedagógico e de Coordenadores de Projetos**, determinando prazos, modalidades, circunstâncias e limites.
- XIV - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art.31 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I - presidir a Entidade, respeitando e observando sempre o seu Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - representar a **REFAISA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários;
- IV - exercer o voto de qualidade;
- V - assinar contratos, termo de parceria, de cooperação, de fomento, de colaboração e convênios;
- VI – abrir e movimentar, por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou outro Diretor designado, ou com o Coordenador Executivo.
- VII – assinar contratos de trabalho, admitir e demitir funcionários.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 69916
CPF 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

§ Único - O Diretor-Presidente poderá delegar as atribuições constantes do **inciso VI** deste artigo a funcionário da **REFAISA**, apresentado pelo Diretor Executivo e designado pelo Conselho Diretor.

Art.32 - Compete ao **Diretor-Secretario**:

- I - auxiliar o Diretor-Presidente no exercício das suas funções.
- II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- III - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias, podendo delegar estas atribuições.
- IV - observar e zelar pela aplicação do Estatuto e regimento interno.
- V - Acompanhar a implementação dos projetos e programas em execução.



Art.33 - Compete ao **Diretor-Financeiro**:

- I - providenciar, juntamente com a Coordenação Executivo, a obtenção de recursos para a Entidade.
- II - zelar pela saúde financeira da associação.
- III - manter controle regular das contas e da contabilidade.
- IV - abrir e movimentar, por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, ou outro Diretor designado, ou com o Coordenador Executivo;
- V - assinar, com o Diretor-Presidente os balancetes, balanços e contratos de mútuo.
- VI - substituir o Diretor-Presidente nas ausências deste, e do Diretor-Secretario.
- VII - observar e zelar pela aplicação do Estatuto.

§ Único - O Diretor-Financeiro poderá delegar as atribuições constantes do **inciso IV** deste artigo a funcionário da **REFAISA** apresentado pelo Coordenador Executivo e designado pelo Conselho Diretor.

Art.34 - Compete aos **Diretores Suplentes**:

- I - promover a divulgação das atividades da **REFAISA** junto à comunidade, órgãos públicos, privados e os meios de comunicação;
- II - buscar estabelecer convênios, e parcerias com instituições que tenham objetivos sociais compatíveis com aqueles estabelecidos para a **REFAISA**, visando à concretização destes.
- III - velar pela imagem e boa fama da associação;
- IV - substituir algum membro do Conselho Diretor na ausência ou impedimento de algum deles;
- V - observar e zelar pela aplicação do Estatuto.

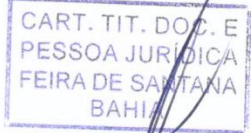
Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 8946
CPF 297.424.714-97



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia

CNPJ 02.208.432/0001-18



**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**

Art.35 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de fiscalização das atividades financeiras da **REFAISA**, sendo autônomo no exercício de suas funções, e compor-se-á de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, eleitos entre os associados em Assembleia Geral Ordinária.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o do Conselho Diretor.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal elegem seu coordenador na primeira reunião depois de eleitos e empossados.

Art.36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- II - fiscalizar as contas e as atividades do Conselho Diretor da Diretoria Executiva;
- III - dar parecer sobre as contas do Conselho Diretor;
- IV - fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- V - fiscalizar o fiel cumprimento dos contratos, convênios e parcerias firmados com a **REFAISA**;
- VI - zelar pela guarda e regularidade dos livros Contábeis;
- VII - recomendar ao Conselho Diretor auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;
- VIII - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando, no exercício de suas atividades fiscalizatórias, identificar irregularidades cometidas pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva, neste caso, se o Conselho Diretor não tomar as providências indicadas;
- IX - é-lhe facultado acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;
- X - comparecer às reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando convidado;
- XI - - observar e zelar pela aplicação do Estatuto.

§Único - Para o pleno exercício das suas atribuições o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

**Seção IV
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art.37 - A Coordenação Executiva é um órgão colegiado de planejamento e execução da **REFAISA**, composto de um **Coordenador Executivo**, um **Coordenador**

Francisco das Chagas Teixeira de Azevedo
Advogado - OAB - nº 6049
CPF 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

Administrativo, aos quais se somam aos eventuais **Coordenadores de Projetos e Coordenador Pedagógico**, atuando todos sob a supervisão, direção e orientação do **Conselho Diretor**.

§Único - Os membros da Coordenação Executiva e os eventuais **Coordenadores de Projetos e Coordenador Pedagógico** são todos nomeados pelo Conselho Diretor e remunerados.

Art.38 - Compete à **Coordenação Executiva**:

- a) zelar para que os processos administrativos, políticos e pedagógicos da **REFAISA** sejam desempenhados em comum acordo com seus objetivos e estratégias;
- b) definir linhas políticas e pedagógicas de condução dos programas e projetos em consonância com o Conselho Diretor;
- c) tomar medidas administrativas necessárias à boa condução dos trabalhos e compromissos da **REFAISA**.
- d) observar e zelar pela aplicação deste Estatuto e regimento interno.

§1º - É função especial da **Coordenação Executiva**, debater e apresentar ao **Conselho Diretor** os nomes para os cargos de Coordenações de Projetos e Coordenação Pedagógica, após ouvir a equipe técnica.

§2º - Os trabalhos da Coordenação Executiva serão coordenados e supervisionados pelo Coordenador Executivo e pelo Conselho Diretor.

Art.39 - Compete ao **Coordenador Executivo**:

- I - coordenar e supervisionar as atividades da **REFAISA**.
- II - coordenar e garantir o pleno funcionamento da Coordenação Executiva.
- III - supervisionar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento da **REFAISA**.
- IV - garantir a interlocução entre o Conselho Diretor e a Coordenação Executiva.
- V - coordenar a elaboração e execução do planejamento institucional.
- VI - construir o diálogo com as agências financiadoras e parceiros para a captação de recursos e o fortalecimento da Instituição.
- VII - coordenar e estar à frente dos processos de relação institucional, máxime as de caráter externo.
- VIII - assessorar o Conselho Diretor em suas reuniões e atividades e submeter à sua apreciação os planos, orçamentos, projetos e propostas.
- IX - representar a **REFAISA** na esfera de sua competência, por delegação do Conselho Diretor.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPR 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

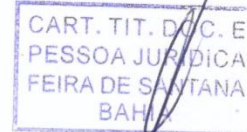
X - apresentar ao Conselho Diretor relatório semestral e anual das atividades da **REFAISA**.

XI - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Diretor-Financeiro ou por quem ele delegar esta atribuição.

XII - coordenar e supervisionar a Coordenar Executiva.

XIII - participar das reuniões do Conselho Diretor, opinando em temas de sua esfera de competência, sem direito a voto.

Art.40 - Compete ao Coordenador-Administrativo:



I - integrar juntamente com o Coordenador-Executivo e eventuais Coordenadores de Projeto e Coordenador Pedagógico a Coordenação Executiva da **REFAISA**.

II - zelar pela boa ordem de todos os bens móveis e imóveis, dos documentos e da sede da **REFAISA**.

III - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Coordenador-Executivo e/ou pessoa para tal nomeada pelo Conselho Diretor.

IV - zelar para que os pagamentos sejam realizados em dias e que os recursos sejam aplicados nas finalidades estritas da **REFAISA** e de acordo com os contratos em execução.

V - zelar para que as prestações de contas sejam feitas tempestivamente, de sorte a não trazer ônus negativos para a **REFAISA**.

Art.41 - Compete aos eventuais Coordenadores de Projetos e Coordenador Pedagógico:

I - integrar, juntamente com o Coordenador-Executivo, e o Coordenador Administrativo, a Coordenação Executiva da **REFAISA**;

II - coordenar o Projeto sob sua responsabilidade encaminhando, em sintonia com a Equipe Técnica, as medidas administrativas, pedagógicas e políticas necessárias ao seu bom andamento.

III - elaborar relatórios de todos os projetos a si confiados, assim como os relatórios institucionais gerais da instituição, na parte que compete ao seu projeto.

IV - zelar para que as ações de seu projeto estejam de acordo com o Planejamento Estratégico e Operacional, assim como primordialmente com os objetivos e estratégias da **REFAISA**.

V - captar recursos e elaborar projetos para as ações de seu programa, assim como outras ações da **REFAISA**.

VI - zelar pela intersetorialidade de seus projetos, de sorte a que o mesmo não esteja isolado do conjunto dos outros projetos ou programas.

VII - representar a **REFAISA**, no âmbito do seu projeto, em consonância com o Coordenador-Executivo, e os interesses da Instituição.

[Handwritten signatures]
Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87



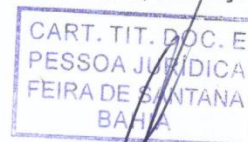
Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

VIII - zelar e aplicar os recursos destinados aos projetos com eficiência e de acordo com as regras estipuladas na legislação e nos contratos assinados.

IX - assessor as Escolas Famílias Agrícolas nos processos educacionais, formação continuada e elaboração de projetos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



Art.42 - As regras do processo eleitoral serão disciplinadas no Regimento Interno. Para modificá-las, impõe-se a observância de um lapso temporal nunca inferior a doze (12) meses anteriores ao dia da eleição.

Art.43 - Qualquer associado poderá candidatar-se aos cargos dos órgãos da administração da **REFAISA**. Para isso, é requerida a comprovação de que pertence ao seu quadro social, há pelo menos um (01) ano antes das eleições, e estejam em plenos gozos de seus direitos.

Art.44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, meio ambiente, a fé pública, liberdade religiosa, a vida ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art.45 - A **REFAISA** terá e manterá os seguintes Livros:

- I - De presença das Assembleias;
- II - De atas das Assembleias; reuniões da Diretoria; do Conselho Fiscal;
- III - Registros fiscais e contábeis;
- IV - E outros exigidos pelas normas brasileiras.

§Único - Os livros poderão ser escriturados manualmente ou digitados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DAS RESPONSABILIDADES.

Art.46 - O patrimônio da **REFAISA** será constituído de bens e direitos a ele doados, móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não, ações e participações a que vier adquirir de outras empresas.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 207.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

Art.47 - As aquisições de bens imóveis serão realizadas pelo Conselho Diretor, desde que estejam previstas no orçamento anual da **REFAISA**.

§Único - Sem previsão orçamentária, as aquisições dependerão de aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art.48 - Anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Diretor submeterá à discussão e aprovação a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art.49 - As alienações ou onerações dos bens imóveis da **REFAISA** dependerão sempre de aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

**Seção I
DO PATRIMÔNIO,
REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**



Art.50 - Constituirão receitas da **REFAISA**:

- I - Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - Rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;
- V - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e Município, bem como por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI - Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VII - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;
- VIII - Rendas advindas de eventos sociais beneficentes, produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IX - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e subvenções de qualquer natureza;
- X - Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- XI - Venda de produtos e materiais por ele produzidos ou doados por terceiros;
- XII - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XIII - Celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação, dentre outros, com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras.
- XIV - E outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

Art.51 - A **REFAISA** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



promoção de suas finalidades institucionais, tais como: receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de produção ou venda de conveniências ou artesanatos; venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho; participação em campanhas promocionais, telemarketing e outras receitas.

Art.52 - Os recursos financeiros da **REFAISA**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art.53 - Observado o disposto neste Estatuto, a **REFAISA** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tanto em relação a terceiros, quanto aos seus associados.

**Seção II
DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS**

Art.54 - Todo patrimônio e receitas da **REFAISA** serão investidos em suas finalidades institucionais, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art.55 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração e/ou de Fomento, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, ou outra norma específica, ou que vier a sucedê-la.

**Seção III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.56 - A prestação de contas da **REFAISA** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade no seu site, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria externa, se houver, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria por auditores externos independentes, da execução do seu planejamento orçamentário anual, incluindo os termos e objeto de contratos firmados; e,

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6948
CPF 297.424.714-87



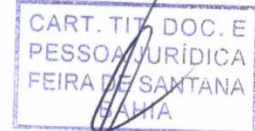
Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o §Único, do Art. 70 da CF/1988.

§1º - A prestação anual de contas da **REFAISA** conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço patrimonial;
- III - Demonstração de resultados do exercício;
- IV - Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa, quando for exigido;
- VI - Quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;
- VII - Certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho;
- VIII - Certidões negativas da Controladoria da União, do Estado e do Município;
- IX - Certidões negativas da Procuradoria da União, Estado e do Município;
- X - Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado;
- XI - Parecer do Conselho Fiscal.



§2º - A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nas normas aplicáveis, e nos contratos firmados pela **REFAISA** com as entidades públicas e/ou privadas.

§3º - A prestação de contas deverá ser analisada pelo Conselho Diretor, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§4º - O ano fiscal da **REFAISA** coincide com o ano civil.

Seção IV DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art.57 - O pessoal da **REFAISA** será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações.

§Único - Todos os contratos de trabalho firmados pela **REFAISA** conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6948
CPF 297.124.714-87



Rede das Escolas Famílias Agrícolas Integradas do Semi-Árido

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18

removido para qualquer local abrangido por sua atuação, ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação (art.469, I, CLT).

Art.58 - Excepcionalmente, a **REFAISA** poderá remunerar diretores nas seguintes condicionalidades:

- a) Eventuais serviços específicos - *que não se confundam com as atribuições de cargo da Diretoria* - poderão ser remunerados, por deliberação expressa da Assembleia Geral, em conformidade com os valores praticados no mercado local, seguindo critérios estabelecidos no **Regulamento de Compras e Contratações**, cuja deliberação deverá ser escrita e constar no Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- b) Tenham os mesmos contratos de trabalho com a **REFAISA**, prestem efetivos serviços em horários e expedientes determinados;

Seção V DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS E DA REFAISA



Art.59 - A **REFAISA** não responde pelos compromissos assumidos pelas instituições afiliadas, a não ser nos casos em que expressamente declarar-se fazê-lo mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes.

Art.60 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela **REFAISA** em razão de sua autonomia jurídica e patrimonial.

Art.61 - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens da **REFAISA**, por nenhum título, e, em caso de extinção da mesma, nada poderão exigir pelo tempo que nela permanecerem.

Art.62 - São expressamente vedados, sendo ineficazes com relação à **REFAISA** os atos de quaisquer pessoas que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus fins estatutários, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Seção VII DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU EXTINÇÃO

Art.63 - A **REFAISA**, na consecução de suas finalidades institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Seção VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 267.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia
CNPJ 02.208.432/0001-18



Art.64 - A **REFAISA** só poderá ser extinto por sentença judicial definitiva, ou por proposta do Conselho Diretor, ou de seus associados ativos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e impossibilidade da realização de suas finalidades.

Art.65 - No caso de extinção da **REFAISA**, o Conselho Diretor, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e de todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Art.66 - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido residual da **REFAISA** será revertido para outra entidade sem fins lucrativos, de finalidade congênere, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, além de ser qualificada com o CEBAS.

§Único - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da **REFAISA**.

Art.67 - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **REFAISA** em contratos, convênios, projetos ou similares - incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

§1º - Os bens da **REFAISA** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização expressa da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§2º - As despesas da **REFAISA** deverão guardar estreita e específica relação com os seus fins sociais.

**Seção IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.68 - Aprovados este Estatuto serão realizadas imediatamente eleições do Conselho Diretor e de Conselho Fiscal, seguindo-se as determinações aqui exaradas.

Art.69 - A Diretoria eleita e empossada promoverá imediatamente a nomeação do Coordenador Executivo e do Coordenador Administrativo e, eventualmente, dos Coordenadores de Projetos e Coordenador Pedagógico, assim como nomeará, se necessário, pessoas para movimentar as contas bancárias em consonância com as regras aqui estatuídas.

Art.70 - A partir das nomeações acima estipuladas, o Conselho Diretor dará como implantada a Coordenação Executiva da **REFAISA**.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87



**Rede das Escolas Famílias Agrícolas
Integradas do Semi-Árido**

Rua Santa Cruz, 210 - Jardim Cruzeiro
Feira de Santana - Bahia

CNPJ 02.208.432/0001-18

Art.71 - O exercício das funções de integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não poderá ser executado por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos.

Art.72 - A **REFAISA** não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos Associados ou algum membro do Conselho Diretor, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, ou da Equipe Técnica, embora no exercício de seus encargos ou mandatos eletivos.

Art.73 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art.74 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor no Regimento Interno ou em Resoluções.

Art.75 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

Feira de Santana (BA), 13 de novembro de 2015.

Evanildo dos Reis Santos
CPF: 924.804.975-34

Diretor - Presidente da REFAISA

Tiago Pereira da Costa
CPF: 032.886.755-10

Diretor- Secretário da REFAISA

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6945
CPF 297.424.714-87

CART. TIT. DOC. E REG. CIVIL PESSOA JURIDICA	
Apresentado para hoje e apontado sob nº Ordem 1834	N.º de Ordem do Registro 3190
Protocolo A. 01 Feira de Santana (BA)	Livro A 15/04/2016
Selo Série/nº	002.009534
DAJE Série/nº	

Vera Lucia Matos Lopes

Delegatária